



COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

ATA N° 01/2026

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2026, às 10 horas, reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, regularmente designada pela Portaria nº 04/2026, com a finalidade de deliberar acerca da análise definitiva das inscrições, para fins de publicação do Edital de Homologação Definitiva.

Inicialmente, registra-se que foi realizada a análise preliminar das inscrições apresentadas, com a consequente publicação do Edital de Homologação Preliminar das Inscrições.

Todavia, no curso da conferência minuciosa da documentação apresentada pelos candidatos, a Comissão identificou inconsistência documental em relação à inscrição do candidato **Miquéias Garcia Couto, inscrição nº 01, para função de Motorista III.**

Verificou-se que o candidato apresentou Certidão Eleitoral que atesta não estar quite com a Justiça Eleitoral, em razão de ausências às urnas, **circunstância que não atende ao disposto no edital do certame**, o qual exige, de forma expressa, a apresentação de certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última eleição, nos termos do item 4.1.10, como requisito obrigatório para a homologação da inscrição.

Dessa forma, constatado que o documento apresentado encontra-se em desacordo com as exigências editalícias, a Comissão deliberou, por unanimidade, não homologar definitivamente a inscrição do referido candidato, por inobservância das condições estabelecidas no edital, o qual vincula tanto a Administração quanto os candidatos.

Registra-se que a presente decisão encontra amparo no princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração Pública possui o dever-poder de rever seus próprios



atos quando eivados de ilegalidade ou irregularidade, independentemente de provocação, a fim de assegurar a legalidade e a supremacia do interesse público.

Nesse sentido, aplica-se ao caso a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, ainda que a inscrição tenha constado no edital de homologação preliminar, a constatação posterior de descumprimento de requisito editalício autoriza e impõe à Administração a correção do ato, sem que disso decorra direito adquirido ao candidato.

Por fim, a Comissão delibera pela publicação do Edital de Homologação Definitiva, constando a não homologação da inscrição do candidato acima identificado, com a devida motivação, assegurando-se a transparência, a legalidade e a isonomia do certame.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

GS

Andréia